



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

18ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 10/04/2023

ORADORES: 1º) LÉO PINDOBA 2º) JOEL RANGEL 3º) OSVALDO MATURANO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 5281/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias e instituições congêneres disponibilizarem vigilante armado junto aos terminais de autoatendimento, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 9265/21, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que revoga e acrescenta dispositivos na Lei nº 6032/18, que “Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos no Município de Vila Velha”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03) 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 1317/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Vila Velha em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04) 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 3248/22, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui o “Selo Amigo do Idoso Vila-Velhense” para instituições, empresas órgãos públicos que contribuam e incentivem ações em benefício dos idosos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05) 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 1445/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. PATRÍCIA CRIZANTO, FLÁVIO PIRES e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAI
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE e BEM ESTAR ANIMAL JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES ANAELSON PEREIRA, DEVANIR FERREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 4298/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Ricardo Cortap Mery.

02 Protocolo nº 4299/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Resenha Botequim.

03 Protocolo nº 4305/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5281/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias e instituições congêneres disponibilizarem vigilante armado junto aos terminais de autoatendimento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da manutenção de, pelo menos, 01 (um) vigilante armado, ostensivo e com colete à prova de balas, junto aos terminais de autoatendimento contíguos às agências bancárias e instituições congêneres, durante todo o período de acesso ao público para realização de transações financeiras.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput inclui período noturno, finais de semana e feriados.

§ 2º Para os fins desta Lei, o serviço de vigilância armada deverá ser contratado diretamente com empresa prestadora dos serviços de vigilância, conforme regulamentação prevista na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

§ 3º Considera-se vigilante a pessoa preparada com cursos de formação para o exercício do ofício, devidamente regulamentados pela lei nº 7.102/1983.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário e congêneres infrator:

I - Multa administrativa de 1.000 (um mil) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal), devida à Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV para investimento no Setor de Segurança Pública Municipal, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II - Multa administrativa de 10.000 (dez mil) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal), devida à Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV para investimento no Setor de Segurança Pública Municipal, aplicada a partir da segunda incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

III – Suspensão das atividades, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso II deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

IV – Cancelamento de alvará de licença, aplicado em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso III deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 02 de agosto de 2022.

WELBER DA SEGURANÇA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9265/2021

Projeto de Lei

Revoga e acrescenta dispositivos na Lei nº 6032/18, que Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos no Município de Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 6032, de 16 de agosto de 2018, que “Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos no Município de Vila Velha”, **passa a vigorar com as seguintes alterações:**

I - fica revogado em todo o seu teor o artigo 20.

II - o artigo 31 passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

“Art. 31. (...)

(...)

§ 7º Nas hipóteses do parágrafo 3º desta Lei, o infrator será notificado previamente, de forma obrigatória, para regularizar a infração no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, sob pena de multa.

§ 8º Caso a notificação prevista no § 7º deste artigo recaia em domingos e feriados, o início da contagem do prazo de 48 (horas) para regularizar a infração contará das 00:00 horas do dia útil seguinte.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 17 de novembro de 2021.

RENZO MENDES

Vereador - PP

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1317/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Vila Velha, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigado o hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Vila Velha, no decorrer do canto dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do Município de Vila Velha, no mínimo 1 (uma) vez por semana, antes do início das aulas, e durante todo o ano letivo.

§ 1º Todos os dias determinados para o hasteamento das Bandeiras deverão constar no Calendário Escolar Anual de todas as escolas públicas e privadas do Município, a fim de que seja respeitada a obrigatoriedade mínima semanal prevista no caput deste artigo.

§ 2º O hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal deverá ocorrer simultaneamente ao canto dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal.

§ 3º Se as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, forem e/ou permanecerem hasteadas após às 18h (dezoito horas), deverão estar devidamente iluminadas.

§ 4º A Bandeira Nacional Brasileira constitui o símbolo previsto na Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971.

§ 5º A Bandeira do Estado do Espírito Santo constitui o símbolo previsto no Decreto-Lei Estadual do Espírito Santo nº 16.618, de 24 de julho de 1947.

§ 6º A Bandeira do Município de Vila Velha constitui o símbolo previstos na lei nº 1.377 de 01 de janeiro de 2009.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I – conhecimento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, de seus significados e histórias;

II – valorização das bandeiras Brasileira, Estadual e Municipal, como símbolos oficiais;

IV – incentivo, no ambiente escolar, do sentimento coletivo de respeito, honra e amor à Pátria, ao Estado e ao Município;

V - compreensão de postura, respeito e comportamentos adequados diante da solenidade de Hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, e diante de quaisquer outros símbolos oficiais.

Art. 3º A direção de cada estabelecimento de ensino convidará os 3 (três) alunos de cada turno escolar, possuidores da média das melhores notas, apuradas em cada bimestre precedente, para hastearem as Bandeiras referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. No primeiro bimestre do ano letivo, antes de apuradas as notas classificatórias, as bandeiras serão hasteadas pelos titulares do magistério do estabelecimento de ensino.

Art. 4º O Art. 1º da Lei nº 3.103, de 08 de setembro de 1995, do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatório o canto dos Hinos Nacional Brasileiro, do Estado do Espírito Santo e do Município de Vila Velha, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do Município de Vila Velha.

Parágrafo único. O canto dos Hinos de que trata o caput deste artigo terá a participação de alunos, professores e corpo docente das unidades escolares, e será promovido, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, durante todo o ano letivo, simultaneamente ao hasteamento semanal obrigatório das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.”

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3248/2022

Projeto de Lei

**INSTITUI O “SELO AMIGO DO IDOSO VILA-VELHENSE”
PARA INSTITUIÇÕES, EMPRESAS E CASAS PÚBLICAS
QUE CONTRIBUAM E INCENTIVEM AÇÕES VOLTADAS
AOS IDOSOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Institui-se no Município de Vila Velha o “**Selo Amigo do idoso Vila-Velhense**” que será concedido a empresas e instituições que atendem pessoas idosas ou apóiam de alguma forma ações em benefício ao idoso, com propósito de estimular serviços de políticas públicas.

Art. 2º O Selo Amigo do Idoso Vila-Velhense tem como objetivo reconhecer os esforços e a qualidade de serviços que se destacam em prol do bem estar do idoso, bem como casas de repouso, asilos, centro de convivência do idoso e organizações não governamentais (**ONGs**), assim como empresas que oferecem serviços a pessoa de terceira idade no município de Vila Velha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de maio de 2022.

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1445/2022

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S**”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de julho.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “J” ao inciso VII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

VII - no mês de julho:

(...)

j) 09 de julho, o “Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de fevereiro de 2021.

DEVANIR FERREIRA

VEREADOR